

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

Edifício "Prof. Carolina Ribeiro"

CGC-MF 46 634 564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone (015) 251-3576
CEP 18270-000 - TATUÍ - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 3.029, de 17 de Dezembro de 1997.

Fica criado o Conselho Municipal do Idoso.

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão normativo e deliberativo na formulação e no controle da execução da política de atendimento ao idoso do município, vinculado ao Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Tatuí.

ARTIGO 2º - Constituem diretrizes da política municipal do idoso:

I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, possibilitando sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural do município;

II - sugerir, estimular e apoiar ações que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades compatíveis com sua condição;

III - priorização do atendimento ao idoso / através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção os idosos que não possuam condições que garantam sua própria subsistência;

IV - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível de governo;

V - estabelecimento de mecanismo que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre o aspecto bio-psicossociais do envelhecimento;

VI - priorização do atendimento ao idoso em / órgão público e privados prestadores de serviços, principalmente aos desabrigados e sem famílias;

VII - zelar pelo cumprimento das políticas / públicas voltadas à população idosa, nos termos da Lei Federal nº 8.842, de 04 de Janeiro de 1994;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

Edifício "Prof." Carolina Ribeiro"

CGC-MF 46 634 564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone (015) 251-3576
CEP 18270-000 - TATUÍ - Estado de São Paulo

VIII- estimular a formação de profissionais/ para o atendimento do idoso.

ARTIGO 3º - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso:

I- na área de promoção e Assistência Social:

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;

b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como de convivência, centros de cuidado diurnos, casas lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimento domiciliares e outros;

c) promover simpósios, seminários e encontros específicos;

d) planejar, coordenar, supervisionar e financeiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

e) Promover a capacitação de recursos para / atendimento ao idoso;

f) garantir a afixação, nos órgãos públicos municipais, em local visível, da legislação relativa aos direitos do idoso, com esclarecimento e orientação sobre a utilização dos serviços que lhe são assegurados.

II- Na área de Saúde:

a) garantir ao idoso a assistência à saúde / nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde - SUS;

b) desenvolver formas de cooperação com o / Departamento de Saúde do Município, visando a prevenção promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;

c) fiscalizar as instituições geriátricas e similares, que prestam atendimento ao idoso;

d) incentivar a criação de normas de serviços geriátricos hospitalares;

e) desenvolver formas de cooperação entre o Departamento de Saúde do Município, para treinamento de equipes interdisciplinares;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ



Edifício "Prof." Carolina Ribeiro"

CGC-MF 46 634 564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone (015) 251-3576
CEP 18270-000 - TATUÍ - Estado de São Paulo

- f) incluir a geriatria como especialidade / clinica, para efeito de concursos públicos municipais;
- g) criar serviços alternativos de saúde para o idoso.

III- Na área da Educação:

a) buscar a colaboração do Departamento Municipal de Educação, no sentido de introduzir no currículo escolar, dos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados / para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimento;

b) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população / sobre o processo de envelhecimento;

c) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados aos idosos.

IV - Na área de Trabalho e Previdência Social:

a) garantir mecanismo que impeçam a discriminação ao idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;

b) priorizar o atendimento do idoso nos benefícios previdenciários;

c) estimular a criação e manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores públicos e privado, com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento;

V - Na área de Habitação e Urbanismo:

a) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;

b) incluir nos programas de assistência ao idoso, formas de melhoria das condições de habitabilidade e / adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independencia de locomoção;

c) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas.

VI - Na área de Justiça:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

Edifício "Prof." Carolina Ribeiro"

CGC-MF 46 634 564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone (015) 251-3576
CEP 18270-000 - TATUÍ - Estado de São Paulo

a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;

b) zelar pela aplicação das normas sobre o / idoso, determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos.

VII - Na área de cultura, esporte e lazer:

a) garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

b) intervir, visando propiciar ao idoso o / acesso aos locais e eventos culturais, gratuitamente ou mediante preços reduzidos, em âmbito municipal;

c) incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;

d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, / como meio de garantir a continuidade identidade cultural;

e) incentivar e criar programas de lazer, esportes e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida ao idoso e estimulem sua participação na comunidade;

f) zelar pela qualidade dos programas desenvolvidos na área de lazer e esporte;

g) criar espaço e fornecer subsídios para / treinamentos esportivos e atividades físicas de lazer passivo / para uma velhice mais saudável.

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal do Idoso, / será composto por 11 (onze) membros e respectivos suplentes , a serem designados pelo Prefeito Municipal mediante decreto, na seguinte conformidade:

I - um representante do Fundo Social de Solidariedade;

II -- um representante da Secretaria da / Criança, Família e Bem Estar Social;

III - um representante do Ambulatório de Saúde mental;

IV - um representante da Divisão Municipal/ de Esporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ



Edifício "Prof. Carolina Ribeiro"

CGC-MF 46 634 564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone (015) 251-3576
CEP 18270-000 - TATUÍ - Estado de São Paulo

V - um representante da Inspetoria Estadual de Esporte;

VI - um representante da Comissão Municipal de Turismo e Cultura;

VII - um representante do CAT-SESI "Wilson/Sampaio";

VIII - um representante do Departamento Municipal de Educação;

IX - um representante do Grupo Divina Fase;

X - um representante do Clube Renascer;

XI - um representante do Lar São Vicente de Paula.

§ 1º - Os Conselheiros, a que se referem os incisos II e V, deste artigo, serão indicados pelos respectivos Secretários de Estado.

§ 2º - As funções dos membros do Conselhos, considerados como de serviço público relevante, não serão remuneradas.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

ARTIGO 5º - O Presidente do Conselho Municipal do Idoso, escolhido entre seus membros, será designado pelo Senhor Prefeito Municipal.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo Municipal, propiciará a infra-estrutura básica para o funcionamento deste Conselho.

ARTIGO 7º - O Conselho Municipal do Idoso / elaborará o seu Regimento Interno.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 17 de Dezembro de 1997.

ADEMIR SIGNORI BORSSATO
PREFEITO MUNICIPAL

(Ofício nº 916/97, da Câmara Municipal de Tatuí).

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

Edifício "Prof." Carolina Ribeiro"

CGC-MF 46 634 564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone (015) 251-3576
CEP 18270-000 - TATUÍ - Estado de São Paulo

Publicada na Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatuí, na / data retro e no Integração o Jornal do Povo.

Resp. p/ Divisão de Expediente,

Maria Neide de Paula Lisboa

Maria Neide de Paula Lisboa.